

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOENF* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 31.612/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL**, destinados ao atendimento das demandas contínuas dos serviços socioassistenciais prestados pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e pela Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso (CAIVS), ambos integrantes da rede de proteção social do Sis- tema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A presente contratação tem por objetivo assegurar condições adequadas de higiene, dignidade, cui- dado e acolhimento aos usuários desses equipamentos públicos, que prestam atendimento direto a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e **risco social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR
------	--------	---------------	-------	-------	-------

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

					UNITÁRIO	TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

3.1.1 O fornecimento dos materiais de higiene pessoal será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, observando-se as quantidades adquiridas e respeitando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.1.2 O início do fornecimento será imediato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.1.3 A entrega das quantidades adquiridas será realizada de acordo com a demanda real e programa - da pela CONTRATANTE, podendo os itens ser requisitados de forma integral ou fracionada ao longo da vigência contratual, mediante solicitações formais.

3.1.4 Caso não seja possível atender à solicitação no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comuni - car imediatamente à Administração as razões do impedimento, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.1.5 Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Centro Pop – Alameda Visconde de Taunay, nº 278, Parque São Clemente, Olaria – Nova Fribur- go/RJ; de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

- CAIVS – Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso – Rua Itajubá, S/N, Vargem Grande, Cô - nego – Nova Friburgo/RJ; de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

- Outros locais indicados formalmente pela CONTRATANTE, desde que situados no município de Nova Friburgo/RJ.

3.1.6 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servi - dor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da confor - midade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.7 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especifica - ções exigidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

3.1.8 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, me- diante conferência da conformidade dos materiais quanto à quantidade, qualidade e especificações, sendo formalizado por meio de termo de recebimento definitivo.

3.1.9 Caso a Administração não se manifeste dentro do prazo estipulado, considerar-se-á automati- camente efetivado o recebimento definitivo no último dia do prazo, salvo manifestação formal em sentido contrário.

3.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, não conformidade com os padrões exigidos ou quaisquer danos pos - teriores à entrega, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pela integridade dos materiais fornecidos.

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021):

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

de entrega serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por apostila (art. 115, §5º).

3.2.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos (art. 117, caput).

3.2.4 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando providências para regularização de faltas, inconformidades ou defeitos observados (art. 117, §1º).

3.2.5 O fiscal informará aos superiores quaisquer situações que demandem providência ou decisão além de sua competência (art. 117, §2º).

3.2.6 A Contratada deverá reparar, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais entregues com vícios, defeitos ou não conformidades (art. 119).

3.2.7 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento de materiais, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em virtude da fiscalização exercida pelo Contratante (art. 120).

3.2.8 A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao fornecimento (art. 121, caput).

3.2.9 A inadimplência da Contratada quanto a esses encargos não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

3.2.10 As comunicações entre o órgão/entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo excepcionalmente ser admitido o uso de meio eletrônico (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

3.2.11 O órgão poderá convocar representante da Contratada para tratar de providências que exijam adoção imediata (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

3.2.12 Após a assinatura do contrato, o órgão realizará reunião inicial com a Contratada, apresentando o plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, procedimentos de fiscalização, plano de entrega, critérios de aferição da conformidade dos materiais e possíveis sanções (IN nº 5/2017, art. 44, §1º).

3.2.13 Antes do pagamento da nota fiscal, será verificada a regularidade da Contratada

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

junto ao SICAF.

3.2.14 Caso não constem registros regulares no SICAF, serão exigidos: Certidão Negativa de Débitos Tri- butários Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Nega- tiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.15 A fiscalização do fornecimento obedecerá às seguintes rotinas:

3.2.15.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização serão exercidos por representantes do Contratante, cabendo-lhes resolver dúvidas e relatar ocorrências à Administração, conforme capítulo VI, título III, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.15.2 Antes do início da execução, serão formalmente designados gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos.

3.2.15.3 O(s) fiscal(is) registrará(ão) todas as ocorrências relevantes, com data e conteúdo, encami- nhando os registros à autoridade competente.

3.2.15.4 O(s) fiscal(is) deverá(ão) possuir conhecimento técnico suficiente para avaliar a qualidade dos materiais entregues.

3.2.15.5 A verificação da conformidade será baseada nos critérios constantes deste Termo de Referên- cia, especialmente nas especificações dos materiais.

3.2.15.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de falhas no fornecimento.

3.2.15.7 São obrigações do Contratante:

3.2.15.8 Atestar as notas fiscais da Contratada após verificação da conformidade dos materiais entre- gues.

3.2.15.9 Efetuar o pagamento devido dentro do prazo contratual.

3.2.15.10 Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

3.2.15.11 Aplicar penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência, edital e Lei nº 14.133/2021.

3.2.15.12 A fiscalização seguirá rotinas complementares:

3.2.15.13 Realização de avaliação da entrega mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com redimensionamento proporcional do pagamento quando a Contratada:

- a) Deixar de entregar os materiais;
- b) Entregar produtos fora da especificação ou com qualidade

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

inferior;

- c) Entregar quantidade menor que a demandada.

3.2.16 O uso do IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da conformidade.

3.2.17 Conforme Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, poderá haver retenção ou glosa proporcional ao grau de irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.18 Irregularidades que ensejarão glosa:

- Não fornecimento de itens acordados;
- Fornecimento de itens com qualidade inferior ou fora da especificação;
- Entregas parciais injustificadas ou em desacordo com os prazos pactuados.
- Entregas parciais injustificadas ou em desacordo com os prazos pactuados.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 07.293.841/0001-83, no endereço: Alameda Eduardo Guinle, nº 137, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.625-130.

6.2 Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- Centro Pop – Alameda Visconde de Taunay, nº 278, Parque São Clemente, Olaria – Nova Friburgo/RJ; de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

- CAIVS – Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso – Rua Itajubá, S/N, Vargem Grande, Cô - negro – Nova Friburgo/RJ; de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

6.3 Da liquidação da despesa:

6.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, após o cumprimento das obrigações es - tabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Decreto nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

6.3.2 No momento da emissão do Documento Fiscal e da liquidação da despesa, deverão ser observados os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.480/2023, que trata da arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, fundos e fundações municipais, bem como as regras previstas no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

6.4 Do pagamento da despesa:

6.4.1 O pagamento será efetuado conforme o Decreto Municipal nº 2.493/2023, desde que estejam válidas as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrangendo contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual – CND referente ao ICMS.

6.4.2 A Nota Fiscal deverá indicar o Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para possibilitar ao Contratante efetuar o pagamento.

6.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) por erro ou incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação da(s) Nota(s).

6.4.4 Conforme o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive reter o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir dano de difícil ou impossível reparação.

6.4.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.4 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos con- signados no Orçamento do Município.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária:	Gerência de Proteção Social Especial
Fonte de Recursos:	1660/ 1661
Programa de Trabalho:	36001082.44094.2.238 / 36.001.082440094.2.242

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Natureza da Despesa:	339030-04
----------------------	-----------

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2026.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-